

## COMISSÃO DE CULTURA

### SUBSTITUTIVO ADOTADO AO PROJETO DE LEI Nº 4.670, DE 2019

Declara a Pipa Manifestação da Cultura Nacional e institui o “Dia da Pipa”.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica declarada como manifestação da cultura nacional a Pipa, nas suas dimensões de atividade de esporte, de cultura, de arte, de lazer, de educação e de inclusão.

Art. 2º Fica instituído o “Dia da Pipa”, a ser celebrado anualmente no dia 29 de junho.

Parágrafo único. As comemorações do “Dia da Pipa” destinar-se-ão à difusão da prática e a promover esclarecimentos acerca dessa atividade lúdica, cultural e esportiva, bem como a:

I – orientar sobre os perigos decorrentes da utilização da linha cortante;

II – orientar crianças, jovens e adultos sobre a importância do uso de material adequado para a criação das pipas, que não causem danos ao meio ambiente;

III – integrar a família em uma atividade recreativa;

IV – viabilizar a integração social reunindo diversos segmentos da sociedade numa comunidade integrada para o mesmo fim, proporcionando interação social e esportiva.

Art. 3º O Poder Público deverá estimular a criação de pipódromos para a prática da atividade com total segurança.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 20 de março de 2024.

Deputado ALIEL MACHADO  
Presidente



\* C D 2 4 1 1 4 6 4 5 0 5 0 0 \*